



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt na EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 6864 - DF (2007/0256952-6)

RELATOR	: MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO
AGRAVANTE	: ANFIP ASSOCIACAO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
ADVOGADA	: MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO E OUTRO(S) - DF016362
AGRAVADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTERES.	: LAISE JORGE LOPES
INTERES.	: LAURA MARIA BRANDÃO
INTERES.	: LAVÍNIA ATTADAMO DE ARAÚJO
INTERES.	: LAYS MEINICKE ARAGÃO PALERMO
INTERES.	: LAYSE MARIA GUIMARÃES GRISOLLI DA COSTA
INTERES.	: LECY PEREIRA QUINTANILHA
INTERES.	: LEDA REGINO FERREIRA - SUCESSÃO
HERD. DE	: LUIZ FERNANDO REGINO FERREIRA
ADVOGADA	: MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO - DF016362
INTERES.	: LEIDE MARTINS DE SÁ FREIRE
INTERES.	: LEISE PELLINI DE PAULA ANTUNES
INTERES.	: LIA CARNEIRO CORREA
INTERES.	: LIETTE DA SILVA - SUCESSÃO
HERD. DE	: JOYCE MARY ARAUJO DA SILVA
HERD. DE	: DANIELLE DE FATIMA ARAUJO DA SILVA
HERD. DE	: CARLA REGINA ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	: LEONARDO ALMENDRA HONORATO - RJ103363
INTERES.	: LIETTE DE OLIVEIRA CRUZ BARBOSA
INTERES.	: LILAH JANUÁRIA MIRANDA BRITO
INTERES.	: LÍLIAN FERNANDA ORICO DA COSTA
INTERES.	: LISE RIBEIRO GOMES DE SOUZA
INTERES.	: LOURDES DE AZEVEDO GOMES
INTERES.	: LÚCIA CORREIA SEIXAS
INTERES.	: LÚCIA FERREIRA DE ARAÚJO
INTERES.	: LÚCIA MARIA RAMOS PESTANA
INTERES.	: LÚCIA SARAIVA CARVALHO
INTERES.	: LUCIANA FAULHABER
INTERES.	: LUCIENE APARECIDA DE ARAÚJO MENDES
INTERES.	: LUCY CARVALHO DE ANDRADE
INTERES.	: LUCY MAIA DOMINGUES PEIXOTO

INTERES. : LUIZ FELIPE LEDO GOMES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ÍNDICE DE 3,17%, NOS TERMOS DO ART. 28, DA LEI 8.880/1994. HABILITAÇÃO DOS HERDEIROS NÃO EFETUADA. REITERADAS DILAÇÕES DE PRAZOS DEFERIDAS. DESÍDIA CONFIGURADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ART. 313, §2º, II, DO CPC/15. PRECEDENTES. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. É patente a desídia da entidade sindical pois, embora intimada há mais 5 (cinco) anos e, depois, por diversas vezes, não cuidou de efetuar a sucessão processual à vista da notícia de falecimento da substituída LÍLIAN FERNANDA ORICO DA COSTA.
2. Com efeito, a decisão de fls. 340-342, publicada em 17/4/2017 (fl. 343), determinou a intimação da exequente para promover a habilitação dos herdeiros/sucessores da aludida substituída. Na sequência, deferiu-se sucessivas vezes a dilação do prazo inicialmente conferido (fls. 372-373, 398-399 e 423-424).
3. Fato é que, embora tenham sido fixados vários prazos, não houve atendimento à diligência determinada. Em consequência, a hipótese dos autos reclama a extinção do feito.
4. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 12/11/2025 a 18/11/2025, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Messod Azulay Neto, Maria Marluce Caldas, Carlos Pires Brandão, Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schietti Cruz, Reynaldo Soares da Fonseca e Ribeiro Dantas votaram com o Sr. Ministro Relator.

O Sr. Ministro Og Fernandes não proferiu voto.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Joel Ilan Paciornik.

Brasília, 18 de novembro de 2025.

Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt na EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 6864 - DF (2007/0256952-6)

RELATOR	: MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO
AGRAVANTE	: ANFIP ASSOCIACAO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
ADVOGADA	: MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO E OUTRO(S) - DF016362
AGRAVADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTERES.	: LAISE JORGE LOPES
INTERES.	: LAURA MARIA BRANDÃO
INTERES.	: LAVÍNIA ATTADEMO DE ARAÚJO
INTERES.	: LAYS MEINICKE ARAGÃO PALERMO
INTERES.	: LAYSE MARIA GUIMARÃES GRISOLLI DA COSTA
INTERES.	: LECY PEREIRA QUINTANILHA
INTERES.	: LEDA REGINO FERREIRA - SUCESSÃO
HERD. DE	: LUIZ FERNANDO REGINO FERREIRA
ADVOGADA	: MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO - DF016362
INTERES.	: LEIDE MARTINS DE SÁ FREIRE
INTERES.	: LEISE PELLINI DE PAULA ANTUNES
INTERES.	: LIA CARNEIRO CORREA
INTERES.	: LIETTE DA SILVA - SUCESSÃO
HERD. DE	: JOYCE MARY ARAUJO DA SILVA
HERD. DE	: DANIELLE DE FATIMA ARAUJO DA SILVA
HERD. DE	: CARLA REGINA ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	: LEONARDO ALMENDRA HONORATO - RJ103363
INTERES.	: LIETTE DE OLIVEIRA CRUZ BARBOSA
INTERES.	: LILAH JANUÁRIA MIRANDA BRITO
INTERES.	: LÍLIAN FERNANDA ORICO DA COSTA
INTERES.	: LISE RIBEIRO GOMES DE SOUZA
INTERES.	: LOURDES DE AZEVEDO GOMES
INTERES.	: LÚCIA CORREIA SEIXAS
INTERES.	: LÚCIA FERREIRA DE ARAÚJO
INTERES.	: LÚCIA MARIA RAMOS PESTANA
INTERES.	: LÚCIA SARAIVA CARVALHO
INTERES.	: LUCIANA FAULHABER
INTERES.	: LUCIENE APARECIDA DE ARAÚJO MENDES
INTERES.	: LUCY CARVALHO DE ANDRADE
INTERES.	: LUCY MAIA DOMINGUES PEIXOTO

INTERES. : LUIZ FELIPE LEDO GOMES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ÍNDICE DE 3,17%, NOS TERMOS DO ART. 28, DA LEI 8.880/1994. HABILITAÇÃO DOS HERDEIROS NÃO EFETUADA. REITERADAS DILAÇÕES DE PRAZOS DEFERIDAS. DESÍDIA CONFIGURADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ART. 313, §2º, II, DO CPC/15. PRECEDENTES. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. É patente a desídia da entidade sindical pois, embora intimada há mais 5 (cinco) anos e, depois, por diversas vezes, não cuidou de efetuar a sucessão processual à vista da notícia de falecimento da substituída LÍLIAN FERNANDA ORICO DA COSTA.
2. Com efeito, a decisão de fls. 340-342, publicada em 17/4/2017 (fl. 343), determinou a intimação da exequente para promover a habilitação dos herdeiros/sucessores da aludida substituída. Na sequência, deferiu-se sucessivas vezes a dilação do prazo inicialmente conferido (fls. 372-373, 398-399 e 423-424).
3. Fato é que, embora tenham sido fixados vários prazos, não houve atendimento à diligência determinada. Em consequência, a hipótese dos autos reclama a extinção do feito.
4. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interno de fls. 442-447 interposto pela ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (ANFIP), contra decisão monocrática de fls. 437-439, que extinguiu o feito sem resolução de mérito em relação à substituída LÍLIAN FERNANDA ORICO DA COSTA, nos termos do art. 313, § 2º, II, c/c o art. 485, IV, ambos do CPC, em razão da ausência de habilitação dos sucessores.

Alega a agravante, em síntese, que “por não existir previsão legal de prazo para habilitação dos sucessores, não se pode presumir lapso máximo para a suspensão do processo em virtude do falecimento” (fl. 444). Aduz que não houve intimação direta dos sucessores. Pede a reforma da decisão impugnada para afastar a extinção do processo em relação à substituída LILIAN FERNANDA ORICO DA COSTA e determinar-se tão somente a suspensão do processo até a efetiva ciência do feito por parte dos herdeiros.

Sem contraminuta, conforme certidão de fl. 450.

É o relatório.

VOTO

O agravo interno não merece prosperar, pois a ausência de argumentos hábeis para alterar os fundamentos da decisão ora agravada torna incólume o entendimento nela firmado.

É patente a desídia da entidade sindical pois, embora intimada há mais 5 (cinco) anos e, depois, por diversas vezes, não cuidou de efetuar a sucessão processual à vista da notícia de falecimento da substituída LÍLIAN FERNANDA ORICO DA COSTA.

Com efeito, a decisão de fls. 340-342, publicada em 17/4/2017 (fl. 343), determinou a intimação do exequente para promover a habilitação dos herdeiros /sucessores da aludida substituída.

Na sequência, deferiu-se sucessivas vezes a dilação do prazo inicialmente conferido (fls. 372-373, 398-399 e 423-424).

Fato é que, embora tenham sido fixados vários prazos, não houve atendimento à diligência determinada.

Em consequência, a hipótese dos autos reclama a extinção do feito. A propósito, confira-se: "(...) A ausência de habilitação inviabiliza a continuidade do feito ante a falta de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; ensejando, assim, a extinção do processo sem resolução de mérito, consoante determinado no artigo 485, IV, do CPC/2015" (REsp 1623603/MS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/10/2017, DJe 19/12/2017, grifou-se). Nesse mesmo sentido: ExeMS n. 6.019, Ministro Ribeiro Dantas, DJe de 20/09/2024 e ExeMS n. 6.019, Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, DJe de 07/11/2022.

Pelo exposto, **nego provimento ao agravo interno.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA SEÇÃO

AgInt na ExeMS 6.864 / DF
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2007/025695-26

Número de Origem:
200000248673

Sessão Virtual de 12/11/2025 a 18/11/2025

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK

Secretário

Belo. GILBERTO FERREIRA COSTA

AUTUAÇÃO

EXEQUENTE : ANFIP ASSOCIACAO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA
FEDERAL DO BRASIL

ADVOGADA : MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO E OUTRO(S) - DF016362

EXECUTADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTERES. : LAISE JORGE LOPES

INTERES. : LAURA MARIA BRANDÃO

INTERES. : LAVÍNIA ATTADEMO DE ARAÚJO

INTERES. : LAYS MEINICKE ARAGÃO PALERMO

INTERES. : LAYSE MARIA GUIMARÃES GRISOLLI DA COSTA

INTERES. : LECY PEREIRA QUINTANILHA

INTERES. : LEDA REGINO FERREIRA - SUCESSÃO

HERD. DE : LUIZ FERNANDO REGINO FERREIRA

ADVOGADA : MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO - DF016362

INTERES. : LEIDE MARTINS DE SÁ FREIRE

INTERES. : LEISE PELLINI DE PAULA ANTUNES

INTERES. : LIA CARNEIRO CORREA

INTERES. : LIETTE DA SILVA - SUCESSÃO

HERD. DE : JOYCE MARY ARAUJO DA SILVA

HERD. DE : DANIELLE DE FATIMA ARAUJO DA SILVA

HERD. DE : CARLA REGINA ARAUJO DA SILVA

ADVOGADO : LEONARDO ALMENDRA HONORATO - RJ103363

INTERES. : LIETTE DE OLIVEIRA CRUZ BARBOSA

INTERES. : LILAH JANUÁRIA MIRANDA BRITO

INTERES. : LÍLIAN FERNANDA ORICO DA COSTA
INTERES. : LISE RIBEIRO GOMES DE SOUZA
INTERES. : LOURDES DE AZEVEDO GOMES
INTERES. : LÚCIA CORREIA SEIXAS
INTERES. : LÚCIA FERREIRA DE ARAÚJO
INTERES. : LÚCIA MARIA RAMOS PESTANA
INTERES. : LÚCIA SARAIVA CARVALHO
INTERES. : LUCIANA FAULHABER
INTERES. : LUCIENE APARECIDA DE ARAÚJO MENDES
INTERES. : LUCY CARVALHO DE ANDRADE
INTERES. : LUCY MAIA DOMINGUES PEIXOTO
INTERES. : LUIZ FELIPE LEDO GOMES

ASSUNTO : SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS
SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - SISTEMA
REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS
MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - SISTEMA
REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS
SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - SISTEMA
REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : ANFIP ASSOCIACAO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA
FEDERAL DO BRASIL
ADVOGADA : MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO E OUTRO(S) - DF016362
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTERES. : LAISE JORGE LOPES
INTERES. : LAURA MARIA BRANDÃO
INTERES. : LAVÍNIA ATTADEMO DE ARAÚJO
INTERES. : LAYS MEINICKE ARAGÃO PALERMO
INTERES. : LAYSE MARIA GUIMARÃES GRISOLLI DA COSTA
INTERES. : LECY PEREIRA QUINTANILHA
INTERES. : LEDA REGINO FERREIRA - SUCESSÃO
HERD. DE : LUIZ FERNANDO REGINO FERREIRA
ADVOGADA : MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO - DF016362
INTERES. : LEIDE MARTINS DE SÁ FREIRE
INTERES. : LEISE PELLINI DE PAULA ANTUNES
INTERES. : LIA CARNEIRO CORREA
INTERES. : LIETTE DA SILVA - SUCESSÃO
HERD. DE : JOYCE MARY ARAUJO DA SILVA
HERD. DE : DANIELLE DE FATIMA ARAUJO DA SILVA
HERD. DE : CARLA REGINA ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO : LEONARDO ALMENDRA HONORATO - RJ103363
INTERES. : LIETTE DE OLIVEIRA CRUZ BARBOSA
INTERES. : LILAH JANUÁRIA MIRANDA BRITO

INTERES. : LÍLIAN FERNANDA ORICO DA COSTA
INTERES. : LISE RIBEIRO GOMES DE SOUZA
INTERES. : LOURDES DE AZEVEDO GOMES
INTERES. : LÚCIA CORREIA SEIXAS
INTERES. : LÚCIA FERREIRA DE ARAÚJO
INTERES. : LÚCIA MARIA RAMOS PESTANA
INTERES. : LÚCIA SARAIVA CARVALHO
INTERES. : LUCIANA FAULHABER
INTERES. : LUCIENE APARECIDA DE ARAÚJO MENDES
INTERES. : LUCY CARVALHO DE ANDRADE
INTERES. : LUCY MAIA DOMINGUES PEIXOTO
INTERES. : LUIZ FELIPE LEDO GOMES

TERMO

A TERCEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 12/11/2025 a 18/11/2025, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Messod Azulay Neto, Maria Marluce Caldas, Carlos Pires Brandão, Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schietti Cruz, Reynaldo Soares da Fonseca e Ribeiro Dantas votaram com o Sr. Ministro Relator.

O Sr. Ministro Og Fernandes não proferiu voto.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Joel Ilan Paciornik.

Brasília, 18 de novembro de 2025